

art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao Projeto "COPA FREE FIRE RJ", do proponente LIVRAMENTO EVENTOS LTDA - CNPJ nº 36.462.216/0001-16.

Id: 2723507

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 23.03.2026

**PROCESSO Nº SEI-300001/001312/2026 - CONCEDE** à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., inscrita sob o CNPJ nº 60.444.437/0001-46, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), referente ao Projeto "FERJEE IN HOUSE 2026", do proponente LIVRAMENTO EVENTOS LTDA - 36.462.216/0001-16.

Id: 2723285

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 23.03.2026

**PROCESSO Nº SEI-300001/001453/2023 - CONCEDE** à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., inscrita sob o CNPJ nº 60.444.437/0001-46, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), referente ao Projeto "ESPORTE PARA TODOS - INCLUSÃO E CIDADANIA", do proponente INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBCADS - 08.729.512/0001-03.

Id: 2723546

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 23.03.2026

**PROCESSO Nº SEI-300001/002093/2025 - CONCEDE** à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., inscrita sob o CNPJ nº 60.444.437/0001-46, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), referente ao Projeto "ESPORTE E LAZER - ZONA CENTRAL", do proponente M.L.M. DI BLASI PRODUÇÕES E EVENTOS - ME - CNPJ nº 06.940.023/0001-62.

Id: 2723547

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 23.03.2026

**PROCESSO Nº SEI-300001/001915/2025 - CONCEDE** à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., inscrita sob o CNPJ nº 60.444.437/0001-46, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), referente ao Projeto "SAÚDE E VIDA RJ", do proponente M.L.M. DI BLASI PRODUÇÕES E EVENTOS - ME - 06.940.023/0001-62.

Id: 2723548

## Controladoria Geral do Estado

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL  
RESOLUÇÃO CGE Nº 400 DE 20 DE MARÇO DE 2026

**INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE - SAPI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-320001/003319/2025,

## CONSIDERANDO:

- o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;  
- o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;  
- o disposto na Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, que trata da obrigatoriedade de programas de integridade em contratações públicas no Estado do Rio de Janeiro;  
- o disposto no Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de junho de 2018;  
- o disposto no Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019;  
- o disposto no Decreto Estadual nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026;  
- a necessidade de fortalecimento das políticas de integridade, transparência e prevenção da corrupção na Administração Pública; e  
- a importância da criação de mecanismo de avaliação uniforme e digital, que possibilite a análise e acompanhamento da efetividade dos Programas de Integridade das pessoas jurídicas contratadas pelo Estado.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema de Avaliação de Programa de Integridade - SAPI, ferramenta digital desenvolvida e gerida pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ, destinada a organizar, armazenar informações e documentos e auxiliar os órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual no desenvolvimento, análise e monitoramento dos Programas de Integridade, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 2º** - O SAPI será utilizado nas seguintes modalidades de avaliação e monitoramento:

**I** - Nível de maturidade das atividades de Integridade Pública no âmbito organizacional e Programas de Integridade Pública, nos termos do Decreto nº 46.745 de 2019; e  
**II** - Programas de Integridade Privada, nos termos da Lei Estadual nº 7.753 de 2017 e da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**Art. 3º** - O SAPI será estruturado de forma a subsidiar a Administração Pública Estadual nas seguintes frentes estratégicas e operacionais:

**I** - acompanhar a evolução do índice de maturidade em integridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo, promovendo o monitoramento contínuo da implementação de seus respectivos programas internos; e  
**II** - acompanhar a implementação e a efetividade dos Programas de Integridade de pessoas jurídicas contratadas, visando assegurar o cumprimento das obrigações legais e contratuais junto à Administração Pública Estadual.

**Art. 4º** - Compete à Controladoria Geral do Estado:  
**I** - gerir, manter e atualizar o SAPI;  
**II** - exercer o controle e o monitoramento contínuo do SAPI, garantindo a conformidade dos acessos e procedimentos com a legislação vigente; e  
**III** - prestar apoio técnico aos órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual.

**Art. 5º** - Poderá ser cadastrado no SAPI:

**I** - o servidor que exerce atividades na Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ;

**II** - o servidor que exerce atividades nas Unidades de Gestão de Integridade - UGI's e suas equivalentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

**III** - o servidor que atua como gestor de contrato ou fiscal de contrato, nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e que é responsável pela exigência de Programas de Integridade nas contratações, em consonância com a Lei nº 7.753/2017;

**IV** - o servidor que atua na Diretoria Geral de Administração e Finanças, e exerce atividade relacionada a gestão de contratos;

**V** - o servidor que exerce atividades nas Unidades de Controle Interno - UCI's dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; e

**VI** - o representante de pessoa jurídica que mantenha vínculo com órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de apresentar documentação relativa à existência, à implementação ou ao aperfeiçoamento de seu Programa de Integridade;

**Parágrafo Único** - Os perfis de usuários, forma e os requisitos de acesso ao SAPI serão publicados em manual específico do sistema.

**Art. 6º** - Compete aos servidores usuários do SAPI:

**I** - observar, estritamente, as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) no acesso ao sistema e no tratamento de informações ou documentos, zelando pelo sigilo e pela integridade dos dados pessoais;

**II** - comunicar imediatamente à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (CGE-RJ) qualquer intercorrência técnica ou operacional que comprometa a utilização do SAPI ou que inviabilize o alcance de suas finalidades institucionais;

**III** - reportar à Controladoria Geral do Estado eventuais inconsistências ou divergências identificadas entre os dados constantes no SAPI e as informações registradas no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA);

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vinculados à vigência do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO

Controlador-Geral do Estado

Id: 2723393

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR  
DE 19.03.2026

**PROCESSO SEI-320001/000796/2026 - AVERBE-SE**, para fins de aposentadoria, o tempo de efetivo exercício prestados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos períodos de: 19/03/1987 a 11/01/1988, 14/03/1988 a 14/11/1990, 01/08/1991 a 18/09/1992, 19/09/1992 a 30/11/1993, 03/01/1994 a 12/06/1995, 13/06/1995 a 22/10/1995, perfazendo um total de 2.786 (dois mil setecentos e oitenta e seis) dias, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 530, de 04.03.82 para o servidor ALLSON FERREIRA DA SILVA, Auditor do Estado, ID Funcional 20464673. Desprezando-se o período de 23/10/1995 a 04/11/1995, por ser concomitante com o Estado. TORRANANDO SEM EFEITO a publicação do DOERJ nº 154 de 13/08/1999, Parte I, Pág. 38, Coluna 2

Id: 2723340

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

## PORTARIA CGE/CORREG Nº 1475 DE 19 DE MARÇO DE 2026

## INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PUNITIVA E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526/1984, bem como fundamentado na Lei Estadual nº 7.989/2018 e no inciso X do art. 96 da Resolução CGE nº 332/2024, e o constante do Processo nº SEI-320001/000794/2026;

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo de Sindicância Punitiva, baseado nos fatos relacionados ao Processo nº SEI-320001/000170/2026.

**Art. 2º** - Designar para procedê-la a Comissão composta pelos Servidores Alexander Bento Rezende, Identificação Funcional 4426712-6, Conrado Anuncaro Lassance Soares, Identificação Funcional nº 24861766 e Lucas Santos Ferreira, Identificação Funcional 5155214-0, sob a presidência do 1º Servidor, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução da Sindicância, nos termos dos arts. 14 a 20 do Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme previsto no art. 317 do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 19 de março de 2026

PEDRO JORGE MARQUES

Corregedor-Geral do Estado

Id: 2723186

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

## PORTARIA CGE/CORREG Nº 1476 DE 19 DE MARÇO DE 2026

## INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PUNITIVA E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526/1984, bem como fundamentado na Lei Estadual nº

## RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, bem como manter atualizada a lista dos membros que compõem a Comissão, celebrados entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI e a empresa abaixo mencionada, ficando, inicialmente, designados os seguintes servidores:

Processo administrativo / Contrato	Contratada	Objeto	Gestão e Comissão de Fiscalização
Processo administrativo nº SEI-390004/000103/2026 Contrato nº 006/2026	TAVELO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA 28.762.676/0001-31	Aquisição de Ar Condicionado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do Contrato	Gestor: Carina Figueira de Oliveira, Id Funcional 5141754-5; Gestor Suplente: Raphael Loureiro de Barros, Id Funcional 5162892-9; Fiscal Técnico: Andréa Suely Silva do Amaral, Id Funcional 4424862-8; Fiscal Técnico: Irving Gabriel Lopes Alves, Id Funcional 5117971-7 e, Fiscal Suplente: Victor Hugo Fernandes Ramalho, Id Funcional 4321001-5.

**Art. 2º** - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços, e apresentar relatório sucinto sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual, conforme modelo previsto no Anexo desta Portaria.

**Parágrafo Único** - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as informações que constam do modelo previsto no Anexo desta Portaria.

7.989/2018 e no inciso X do art. 96 da Resolução CGE nº 332/2024, e o constante do Processo nº SEI-320001/000793/2026;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo de Sindicância Punitiva, baseado nos fatos relacionados ao Processo nº SEI-320001/000201/2026.

**Art. 2º** - Designar para procedê-la a Comissão composta pelos Servidores Alexander Bento Rezende, Identificação Funcional 4426712-6, Conrado Anuncaro Lassance Soares, Identificação Funcional nº 24861766 e Lucas Santos Ferreira, Identificação Funcional 5155214-0, sob a presidência do 1º Servidor, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução da Sindicância, nos termos dos arts. 14 a 20 do Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme previsto no art. 317 do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2026

PEDRO JORGE MARQUES

Corregedor-Geral do Estado

Id: 2723187

Gabinete de Segurança Institucional do  
Governo do Estado do Rio de JaneiroGABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 19/03/2026

**PROCESSO Nº SEI-350008/001870/2026** - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2723215

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 23/03/2026

**PROCESSO Nº SEI-360010/000732/2026** - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-360011/002144/2026** - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-360010/000798/2026** - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-360010/000802/2026** - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-360001/000208/2026** - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-360009/002118/2026** - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-210001/035459/2026** - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2723392

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS EM EXERCÍCIO

## PORTARIA GSI/DGAF Nº 052 DE 23 DE MARÇO DE 2026

**DESIGNA COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ABAIXO LISTADO, PARA FINS QUE MENCIONA, INDICA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ORDENADORA DE DESPESAS, EM EXERCÍCIO, considerando a delegação de competência para a prática de atos, com base nas atribuições conferidas por meio das Resoluções GSI nº 217 e 219 de 10 de julho de 2025, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

## CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79 e o Decreto nº 48.817/2023; e

- o contido no processo administrativo nº SEI-390004/000103/2026.